



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS 2009/2010

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
01/2009**

1. VIGÊNCIA: O termo aditivo ora celebrado terá vigência de 12 meses, de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.
2. ABRANGÊNCIA: O termo aditivo ora firmado abrange exclusivamente as empresas abaixo relacionadas, as quais outorgaram poderes ao **Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana** para a celebração do ajuste ora definido, e os seus respectivos empregados que são representados pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana**.

EMPRESAS - SHOPPING	CNPJ
2 LA Confeções Ltda	10965676/0 001-73
Beletatti e Benatatti	07453519/0 001-74
Bertoncelo Comércio de Calçados Ltda	05234720/0 001-35
Carmina Com. de Confeções Ltda	884925346/ 0001-90
Floricultura Flor e Arte Ltda	01332367/0 002-56
I A N Comércio de Roupas Ltda	03462011/0 001-81
Mano Futo Confeções Ltda	00652296/0 004-78
Sacchelli Neto e Cia Ltda ME	03889070/0 001-30

V. P. F. Art. Vest. e Acessórios Ltda	10692775/0 001-58
World Cellular Telecomunicações Ltda	61625380/0 003-84

Termo Aditivo 2009/2010 – 01/2009 - Página -1-



3. **CONDIÇÕES GERAIS** : As empresas relacionadas na cláusula 2 deste aditivo poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo;

3.1 O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

3.2.1 Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada;

4. **HORAS EXCEDENTES** : Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem, caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como previsto na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CLÁUSULA DE BANCO DE HORAS.

5. **JORNADA MÁXIMA DIÁRIA**: Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias, conforme CLT;

6. **VALE TRANSPORTE**: Serão fornecidos os vale-transportes necessários ao deslocamento do funcionário entre sua residência e empresa na quantidade necessária para o cumprimento da jornada, sempre que necessário, na forma da lei vigente.

7. **CALENDÁRIO ESPECIAL PARA O COMÉRCIO PERÍODO 01/07/2009 à 31/06/2010**

07 de setembro de 2009	Independência do Brasil	14:00 às 22:00h
12 de outubro de 2009	Nossa Sra. Aparecida	14:00 às 22:00h
02 de novembro de 2009	Finados	14:00 às 22:00h

15 de novembro de 2009	Proclamação da República	14:00 às 20:00h
28 de janeiro de 2010	Feriado Municipal	10:00 às 22:00h
11 de fevereiro de 2010	Padroeira do Município	14:00 às 22:00h
16 de fevereiro de 2010	Carnaval	14:00 às 20:00h
04 de abril de 2010	Páscoa	14:00 às 20:00h
21 de abril de 2010	Tiradentes	14:00 às 20:00h
03 de junho de 2010	Corpus Christi	14:00 às 20:00h

Termo Aditivo 2009/2010 – 01/2009 - Página -2 –



7.1 As partes definem que **NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE** das lojas (com exceção dos estabelecimentos relacionados às atividades de LAZER E ALIMENTAÇÃO), salvo disposição ou acordo especial firmado entre as partes:

<u>Dia</u>	<u>Feriado</u>
25 de dezembro de 2009	Natal (Inclusive Praça de Alimentação e Lazer)
01 de janeiro de 2010	Confraternização Universal (Inclusive Praça de Alimentação e Lazer)
02 de abril de 2010	Sexta-Feira Santa
01 de maio de 2010	Dia do Trabalho

8. **FESTOQUE:** As empresas aqui relacionadas que se inscreverem para participar da FESTOQUE – Feira de Ponta de Estoque da ACIA (Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Apucarana) poderão elastecer a jornada conforme o calendário do evento.
9. Os sindicatos signatários deste instrumento coletivo se comprometem a celebrar novos aditivos, se necessário, para fazer a inclusão de outras empresas e de seus respectivos empregados que queiram adotar as mesmas condições de trabalho aqui estabelecidas, desde que observadas as exigências legais necessárias.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 17 de Novembro de 2009.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA

DIOGO NAVARRO NETTO-PRESIDENTE

CPF: 120.187.679-68

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA

LUIZ FERNANDO MAMEDE MENDES-PRESIDENTE

CPF: 626.229.609-30

